



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Superior Cearense | | |
| EMENTA: Recredencia o Instituto Superior Cearense, em Cascavel, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro | | |
| SPU N° 13571043-0 | PARECER N° 1625/2013 | APROVADO EM: 06.08.2013 |

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Inácia Soares de Castro, responsável pelo Instituto Superior Cearense, em Cascavel, mediante o processo nº 13571043-0, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Otávio Felício de Sousa, 2676, Centro, CEP: 62.850-000, Cascavel, inscrita no CNPJ sob o nº 08.967.730/0001-78, e Censo Escolar nº 23238909.

Integram o quadro técnico-administrativo, na qualidade de diretora pedagógica, a professora Maria de Fátima Inácia Soares de Castro, licenciada em Ciências da Religião – Universidade Estadual Vale do Acaraú, com especialização em Administração Escolar – Universidade Federal de Santa Catarina, Registro nº 5457, e Joana D'Arc Inácio Soares, secretária escolar, Registro nº 021962.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores, dos quais, oito são habilitados e três autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 210 obras para um total de 280 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 0,75 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil, José Airton Carneiro, CREA 6396-D, e Janiere Alves Silva, CRM 0826.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1625/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 107/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Instituto Superior Cearense, em Cascavel, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar.

Recomendando no entanto que adequue o corpo docente às exigências da lei; elabore um plano de ampliação do acervo bibliográfico para, no prazo de três anos, dispor no mínimo, de cinco livros por aluno; examine a possibilidade da mudança de nome da escola, posto que com a atual denominação, a sociedade pode entender tratar-se de uma escola de ensino superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE